LEI Nº 2.833, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da oficina de arte gratuita, ministrada em ateliê móvel e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, a criar Oficina de Arte móvel e gratuita, no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 2º. Esta Oficina terá atendimento gratuito, com aulas ministradas em um Ateliê Móvel.

Art. 3º. O Ateliê Móvel percorrerá Escolas, Creches, Igrejas, Parques e Praças,através de um prévio agendamento, com a finalidade de oferecer cursos básicos de arte.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura proverá a manutenção, material, mão de obra e equipamentos para o perfeito funcionamento desta Oficina de Arte Móvel.

Art. 5º. São vedadas cobranças, a qualquer título, pelas aulas ministradas, e a utilização da Oficina Móvel para outros fins que não sejam os de propagar e incentivar a Arte em seus diversos seguimentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO